



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00003072120208173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

OBSERVE INICIALMENTE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA QUE O ACIDENTE OCORREU DIA 25/01/2020, NO PERÍODO DA NOITE, NO ENTANTO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA INFORMA ENTRADA DA VITIMA NA MADRUGADA (00:30) DO DIA 25/01/2020.



		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Fundo Municipal de Saúde UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY BOLETIM DE EMERGÊNCIA		
Data e Hora: <u>25/07/2021</u> <u>10:30</u> N°. Ocorrência: Nome: <u>Carlinho Amorim</u> Síntese: Profissão: <u>Motorista</u> Sexo: <u>M</u> Data Nascimento: <u>13/06/1984</u> End.: <u>Sítio Cam Branca</u> Doc. Ident.:				
Responsável: <u>Silvia Cam Branca</u> End/Fone: <u>20 94877-0677 / 00021</u> <u>(80) 98199-460</u>				
Tipo de Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Consulta				
Pressão Arterial: Histórico e Exame Físico:		P脉: Temperatura: <p>Paciente vítima de acidente de moto. Sem TCE. ECG 75</p>		

Do mesmo modo, o respeitável perito indica que o autor sofreu fratura no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, no entanto a única documentação médica apresentada pelo autor não indica a existência de fratura, apenas FERIMENTO NO TORNOZELO ESQUERDO.

RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

- Houve fraturas do membro inferior esquerdo, sendo tratado conservadoramente.

Tratamento:	<u>1) Antinevralgico e nágic da Belveto em banheira (E)</u> <u>2) Diprofene 2AMP + AD, EV</u> <u>3) Cefotetanil 1g. 2AMP + AD, EV</u>
-------------	---

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o documento médico acostado, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer sobre a informação de fratura informada, se não há nos autos qualquer documento médico que corrobore com o alegado. Bem como, requer que o autor apresente nos autos toda documentação médica que evidencia a lesão apontada pelo perito no laudo pericial, a fim de ser realizado o devido nexo com o acidente.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

TRIUNFO, 17 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE